

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A
PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2015 (PROCESSO 87/2015)

ASSOCIAÇÃO DOS RESINADORES DO BRASIL ("ARESB" ou
"IMPUGNANTE"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.516.284/0001-04, com sede na
Rua Rio de Janeiro, nº1985, na cidade de Avaré, estado de São Paulo, neste ato
representada por seu Presidente Osvaldo de Souza Lima, brasileiro, casado,
engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade nº 38.941.478 SSP/SP,
inscrito no CPF/MF sob nº618.715.168-20, por seus advogados que esta
subscrevem, com escritório no Largo São João, nº 09, 1º andar, Centro, na
cidade de Avaré, estado de São Paulo, vem, respeitosamente apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

nº 02/2015, Processo 87/2015, promovido pela Fundação Para Conservação e a
Produção Florestal do Estado de São Paulo, com base no artigo 41, § 1º, da Lei

Avaré
Largo São João, nº 09, 1º andar, Avaré - São Paulo - Brasil
CEP 18.700-210 - Tel (55 14) 3731818 Fax (55 14) 3731.9727
www.grassellivadogados.com.br

Campinas
Ed. Galleria Plaza
Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo -
Campinas - São Paulo - Brasil - CEP 13.091-611 - Tel/Fax (55 19) 4062.9231

Grasselli
Advogados



TI	02
Proc. nº	461
Assinatura	Avaré



Pública certa primazia perante o particular em decorrência do próprio interesse
Como é cediço, a legislação pátria confere à Administração

OBSERVÂNCIA NA REALIDADE CONTRATUAL

b. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – NECESSIDADE DE

firmados entre a Administração Pública e particulares.
necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos
Antes, contudo, necessária uma breve incursão acerca da

Concorrência, convém abordar cada tema em separado.
A fim de demonstrar as ilegalidades existentes no Edital de

- (i) cláusula 3.7 do Anexo – Termo de Referência;
- (ii) cláusula 3.12 do Anexo 1 – Termo de Referência;
- (iii) cláusula 3.15 do Anexo 1 – Termo de Referência;
- (iv) cláusula 7.12 do Anexo 1 – Termo de Referência.

Os itens objeto da presente impugnação são os seguintes:

impugnação deve ser acolhida.
mostram contrários à legislação vigente, motivo pelo qual a presente
O Edital de Concorrência nº 02/2015 possui itens que se

a. DAS CLÁUSULAS DO EDITAL OBJETO DE IMPUGNAÇÃO

passa a expor.
8.666/1993 (“Lei de Licitações”) e item 15.1 do citado Edital, pelas razões que

Grasselli
Advogados



465	Tip.
465	Proc. nº
465	Assinatura

166	Tis.
4402	Proc. nº
	Classe



publico.

No entanto, a Administração Pública deve obrigatoriamente observar e garantir a efetividade de alguns postulados, dentre eles o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

O equilíbrio econômico-financeiro tem como finalidade garantir a manutenção de uma avença justa e proporcional, com encargos condizentes com a contratação, tudo com vistas a impedir que ocorra o enriquecimento sem causa de uma das partes contratantes em detrimento da outra.

A Lei de Licitações, em seu artigo 58, *caput*, assegura à Administração Pública os poderes de alterar e rescindir unilateralmente os contratos administrativos, fiscalizar a execução, sancionar o particular e, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens, pessoas e serviços vinculados ao objeto do contrato, *in verbis*:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar a execução administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.”

- 4 -

Filho:

Nesse sentido, os ensinamentos do professor Margal Justen

representa atendimento do interesse público primário.
Além disso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

“§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

equação econômico-financeira, nos seguintes termos:
Do mesmo modo, o § 6º, do artigo 65 da Lei de Licitações, que cuida das alterações contratuais, unilaterais e consensuais, trata e resguarda a

*“Art. 58. Omissis
§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo [refere-se ao poder da Administração Pública de alterar unilateralmente o contrato], as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”*

No entanto, o equilíbrio econômico-financeiro está imune a esses poderes atribuídos à Administração Pública. Os §§ 1º e 2º do citado artigo 58, em consonância com o Texto Constitucional, preserva a intangibilidade do equilíbrio:



Fis.	461
Proc. nº	44091
17/01/2011	

A cláusula 3.7 do anexo 1 (termo de referência) traz na tabela 1 indicação de altura máxima de painel inferior às recomendações da impugnante à partir do 4º ano, recomendações que estão embasadas em estudos técnicos qualificados e são seguidas pela grande maioria dos produtores.

C. CLÁUSULA 3.7 DO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

No presente Edital de Concorrência observa-se que a Administração Pública, além de não observar o equilíbrio econômico-financeiro, acaba por violar também o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa conforme será abaixo demonstrado, motivo pelo qual a presente impugnação deve ser acolhida.

Toda a proteção conferida pela legislação pátria ao equilíbrio econômico-financeiro também busca evitar ofensa ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

Grasselli
Advogados



Fis.	468
Proc. nº	44020
Assinatura	

d. CLÁUSULA 3.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A diferença apontada comprometerá a produtividade, e, por via de consequência, o próprio contrato administrativo objeto do edital, gerando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como o enriquecimento sem causa da Administração em detrimento do Licitante.

Portanto, a presente impugnação deve ser acolhida para que seja sanada essa irregularidade, sob pena de prejuízos ao erário público e ao próprio licitante, e, ainda, sob pena de ofensa à equação econômico-financeira conferida pela Lei 8.666/93 e ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

Altura do painel ao final de cada safra* (m)	
1ª	0,5
2ª	1,0
3ª	1,5
4ª	2,5
5ª	3,5

Safra P. Elliott P. Tropical

Abaixo tabela disponibilizada pela impugnante:

Com efeito, a tabela contida no edital indica a partir do 4º ano altura máxima no painel de 2,25 metros, quando o correto seria 2,50 metros. No 5º ano essa diferença passa a ser substancial já que a tabela contida no edital indica 3,00 metros, quando as recomendações técnicas são de 3,50 metros.

Grasselli
Advogados



TIPO	469
Proc. nº	44912
DATA	

A obrigação contida na referida cláusula impõe ao licitante repouso sabidamente desnecessário, bem como o pagamento de arrendamento desse período.

A cláusula 3.15 do anexo 1 (termo de referência) que determina o repouso mínimo de 02 meses consecutivos para estratimamento entre safras ou ciclos de resinação gera também um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e viola o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

e. CLÁUSULA 3.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Destarte, pugna pelo acolhimento da presente impugnação para que seja afastada a cobrança de arrendamento durante o período da desrama, mantendo, dessa forma, o equilíbrio contratual, afastando-se, ainda a violação ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

Não obstante, a desrama causará ferimentos nas árvores com possibilidade de comprometimento da produção nesse período. Alie-se a isso, o fato de que o licitante arcará com o arrendamento desse período da desrama, período sem qualquer resinação.

Isso porque, a cláusula 3.12 contempla a necessidade de desrama, atividade essa que deveria ter sido realizada pelo Instituto Florestal, como manejo da floresta.

Do mesmo modo, as obrigações contidas na cláusula 3.12 do anexo 1 (termo de referência) geram o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e violam o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

Grasselli
Advogados



TIS.	470
Proc. nº	44090
Assinatura	

- 8 -

Sem sombra de dúvidas, a cláusula 7.2 impõe ao Licitante um ônus excessivo e desproporcional, o que acarreta o desequilíbrio contratual e viola o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

Referida cláusula prevê a obrigação de pagamento pelo Licitante de 2.000 kg de goma resina por hectare, representando 70% da produção por ano, o que extrapola o número médio de 1.200 kg praticado no mercado em contratos do gênero.

Por fim, a cláusula 7.2 do anexo 1 (termo de referência) também gera o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e viola o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

f. CLÁUSULA 7.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Assim, pugna pelo acolhimento da presente impugnação para que seja afastada a imposição de repouso previsto na cláusula 3.15, com vistas a manutenção do equilíbrio contratual e violação ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, ou, alternativamente, para que haja a exclusão da cobrança de arrendamento referente ao período de repouso.

Logo, totalmente desnecessário o repouso imposto pelo Edital de Concorrência.

O repouso na estriagem só é necessário quando na área em resinação ocorrerem intervenções climáticas como invernos rigorosos que ocasionem o congelamento do óleo resina ou em épocas de secas rigorosas com baixa umidade do ar que prejudiquem a colheita.

Grasselli
Advogados



Fls.	47
Proc. nº	14092
Assinatura	
Assinatura	

PP. LUCAS FERRAZ GRASSELLI
ADVOGADO – OAB/SP 289.820

PP. FABIO V. FERRAZ GRASSELLI
ADVOGADO – OAB/SP 245.061

Avaré, 08 de outubro de 2015.

pede deferimento.

Nestes termos,

estiver em análise.

Por fim, requer-se também que o Edital de Concorrência nº 02/2015, Processo 87/2015 seja suspenso, enquanto a presente Impugnação

Em face de todo o exposto, requer-se que a presente Impugnação ao Edital seja conhecida e, quanto ao mérito, seja provida quanto às ilegalidades apontadas, sanando-as, afastando-se o desequilíbrio contratual existente e demonstrado, bem como as violações ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

g. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnante requer o acolhimento da presente impugnação para que seja revista a obrigação contida na cláusula 7.12 fixando-se o pagamento em patamares condizentes com a realidade negocial e mercadológica, sugerindo, para esse fim, o número médio de 1.200 Kg por hectare, valor esse praticado no mercado em contratos do gênero.

Grasselli!
Advogados



Processo nº	4770
Assinatura	Lucas Ferraz Grasselli
Assinatura	Fabio V. Ferraz Grasselli

473
 Proc. nº 44910
 473



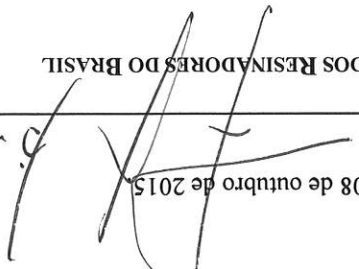
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"


OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS RESINADORES DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.516.284/0001-04, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº1985, na cidade de Avaré, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Osvaldo de Souza Lima, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade nº 38.941.478 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº618.715.168-20.

OUTORGADOS: FABIO V. FERRAZ GRASSELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o número 245.061, LUCAS FERRAZ GRASSELLI, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o número 289.820 e LUIZ ANTÔNIO ALVES FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o número 249.129, integrantes de GRASSELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o número 16005, com sede no Largo São João nº 09, 1.º andar, Centro, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

PODERES: Os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, mais os poderes especiais para desistir, transigir, firmar acordos, efetuar o levantamento de depósitos ou quantias, receber e dar quitação, com ou sem ressalvas, arrolar, inquirir e repertuntar testemunhas, contraditando-as, firmar petição inicial, articulados, minutas, memoriais e alegações, requerer execuções, usando para isto, todos os recursos legais, bem como de medidas preventivas, preparatórias e incidentais, oferecendo qualquer gênero de provas em direito admitidas, podendo arrazoar, embargar, contestar, reconvir, agravar, e apelar de quaisquer despachos ou sentenças, renunciar, prestar compromissos, assinar termo de adjudicação, assinar termo de renúncia, podendo ademais substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários, por tempo indeterminado, para o fim de representar a Outorgante perante o foro em geral, e, especialmente, para defender os interesses do outorgante no edital de concorrência nº 02/2015, processo 87/2015, da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, pondoendo inclusive ofertar impugnação ao referido edital.

Avaré, 08 de outubro de 2015





ASSOCIAÇÃO DOS RESINADORES DO BRASIL

Avaré
 Largo São João, nº 09, 1º andar, Avaré – São Paulo – Brasil
 CEP 18.700-210 – Tel (55 14) 37331818 Fax (55 14) 3731.9727
 www.grassellivadogados.com.br

Campinas
 Ed. Galleria Plaza
 Av. Dr. José Bonifácio Coutinho, 150 - Térreo -
 Campinas - São Paulo - Brasil - CEP 13.091-611 - Tel/Fax (55 19) 4062.9233

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
 Oficial: Evandro da Cunha
 Rua Piratunã, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA S/VALOR ECOM A TIPOGRAFIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ

DE SOUZA LIMA,
 Em Testemunho da Verdade.
 São Paulo, 13 de outubro de 2015.
 Cód. 11982783131000137147

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBENAS PARA SUAS VÁLIDAS

Registro Civil das Pessoas Naturais
13º Subdistrito Butantã
 FIRMADA
 1021AB321499

1
b

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM AVARÉ - SP, NO DIA 17 DE JULHO 2003.
FIS. 1474
Proc. nº 44003

Teve início a Assembleia Geral Extraordinária aos dezessete de julho de 2003 às 15:30h a primeira chamada, uma hora depois, ou seja, às 16:30h, segunda chamada com a presença de 17 sócios (apto a votar) conforme livro de presença página 49 verso. Realizada por escolha dos sócios em Avaré/SP nas dependências do Avaré Golf Country, Estrada da Escaramuça, km 2. Assembleia Geral Extraordinária, que teve como pauta o seguinte assunto: "REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, INCLUSIVE COM A ALTERAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO", situada em Itatinga/SP, Av. São Bernardo s/nº, para Rua Maranhão, nº 1579, 2º andar, centro - Avaré/SP. O Presidente da ARESB, Paulo da Cunha Ribeiro faz a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, comenta sobre a importância da reforma do Estatuto Social e que a proposta da reforma do mesmo foi entregue a todos associados presentes na reunião da ARESB no dia 30 de janeiro de 2003, não havendo nenhuma manifestação contra a reforma do Estatuto Social, ele próprio convocou esta Assembleia Geral Extraordinária mediante publicação no jornal Diário de São Paulo de circulação nacional, bem como por circular ao quadro de associados com antecedência de 20 dias, para aprovação do mesmo. Em seguida faz a leitura da proposta do novo Estatuto Social.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A ARESB - ASSOCIAÇÃO DOS RESINADORES DO BRASIL, com sede na cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 1.579, 2º andar, Centro, onde também tem seu foro, é uma associação civil sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus sócios, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação específica em vigor no País.

Art. 2º - A ARESB, fundada em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (07.12.1984), tem duração por prazo indeterminado e o seu exercício social é coincidente com o ano civil.

Art. 3º - São os seguintes os seus objetivos:
I - congregar todos aqueles que se dedicam às atividades relacionadas com goma-resina;
II - representar e defender os direitos e interesses dos seus associados perante os poderes públicos e terceiros em geral, bem como científica-los de seus deveres ou obrigações legais;

III - promover pesquisas, conferências e cursos de aperfeiçoamento visando o constante aprimoramento técnico e a maior eficiência dos processos de extração de goma-resina, em especial das variedades opacas de estampo;

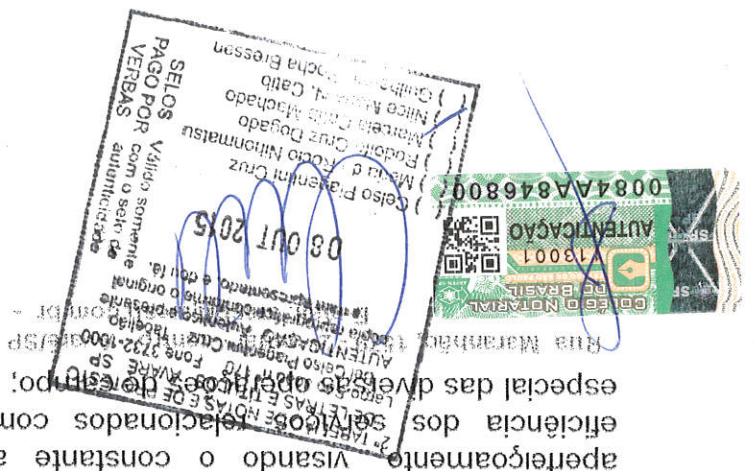
relacionados com a extração de goma-resina, em

relacionados com a extração de goma-resina, em

relacionados com a extração de goma-resina, em

relacionados com a extração de goma-resina, em

Associação dos Resinadores do Brasil - site: www.aresb.com.br
CEP 18700-020 Fone/Fax: 0xx14 3732-3353



Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

IV - divulgar e cumprir a legislação ambiental brasileira, bem como orientar os seus associados para o cumprimento das normas por ela estabelecidas, visando a preservação dos recursos florestais, em especial das espécies resináveis;

V - manter intercâmbio permanente, tanto no Brasil como no exterior, com associações congêneres, oferecendo e recebendo subsídios que visem o crescimento da atividade extrativa de goma-resina;

VI - relacionar-se técnica, jurídica e economicamente com as demais entidades ou associações silviculturais;

VII - colaborar com as autoridades e órgãos governamentais, oferecendo a experiência adquirida ao longo de sua existência;

VIII - manter permanente bolsa de oferta e procura de bens, serviços e informações, facilitando o relacionamento entre os seus associados;

IX - oferecer orientação jurídica e econômica aos seus associados, em contratos destes com terceiros;

X - manter os seus associados informados sobre os preços médios alcançados junto às fontes de venda de goma-resina.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ARESB promoverá o bem de todos, sem preconceitos quanto à nacionalidade, raça, cor, religião, político-partidário ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ARESB poderá abrir e manter agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e, também, criar unidades de prestação de serviços de pesquisas ou para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, inclusive de vistorias técnicas para certificação de qualidade a produtores de goma-resina, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

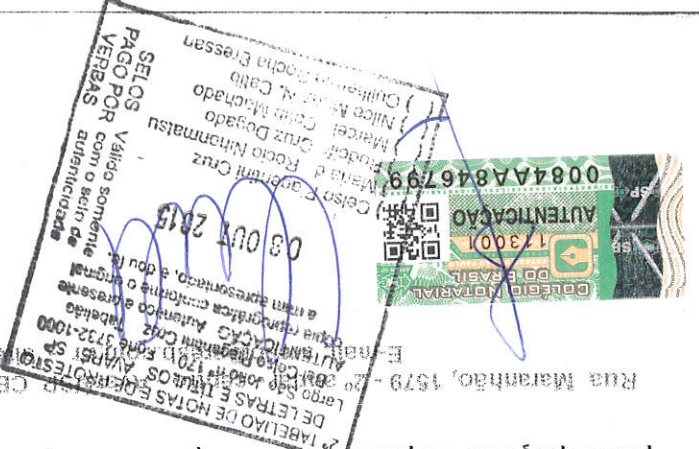
Art. 6º - O patrimônio social será formado pelos saldos apurados entre as receitas e as despesas, constituindo suas receitas as contribuições dos sócios, taxas e remunerações de seus serviços, rendas diversas, auxílios e subvenções oficiais, doações e legados.

Art. 7º - Suas rendas, serviços e resultado operacional serão aplicados integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no local do Estado para o qual foi concedido.

Art. 8º - A ARESB não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Rua Maranhão, 1579 - 1.º andar - Botucatu/SP - CEP 18700-020 Fone/Fax: 0XX14 3732-3553
E-mail: areseb@areseb.com.br



Handwritten signatures and initials in the top left corner.

Art. 9º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 10 - As transações envolvendo bens imóveis, gravames e vendas de bens patrimoniais somente serão resolvidos pela Diretoria com a prévia e expressa aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 11 - Em caso de dissolução ou extinção o seu patrimônio será destinado, sem qualquer ônus, condições ou encargos, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama ou a outro órgão público que o substitua.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 12 - A ARESB é constituída por um número ilimitado de sócios, pessoas físicas maiores e capazes e capazes ou jurídicas, classificados em quatro categorias:

a) **Fundadores:** Aqueles que compareceram e assinaram a ata da Assembleia Geral de Constituição.

b) **Contribuintes:** Aqueles que se dedicam à extração, industrialização ou comercialização de goma-resina, admitidos mediante indicação de sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários e aprovação da Diretoria.

c) **Beneméritos:** Aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, forem contemplados com essa distinção em razão de relevantes serviços ou contribuições prestados a ARESB, mediante indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral dos Sócios.

d) **Seleivos:** Aqueles que, sem se dedicarem à extração, industrialização ou comercialização de goma-resina, se interessarem em participar dos objetivos da ARESB, admitidos mediante indicação de sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários e aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 - São direitos dos sócios:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

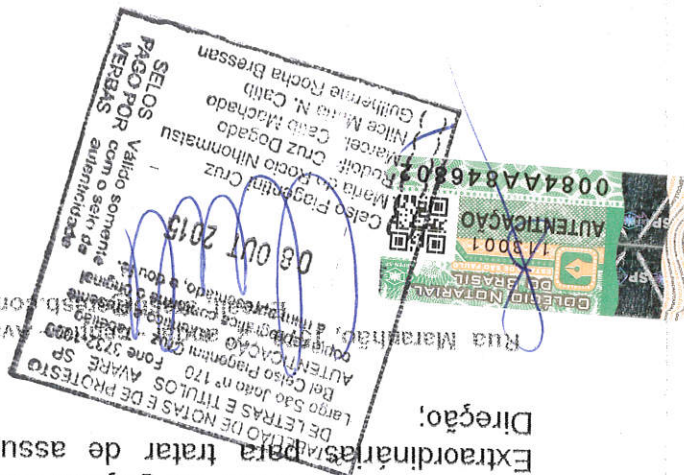
II - propor a admissão de novos sócios;

III - participar das Assembleias Gerais e das reuniões da Associação;

IV - propor à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer ato ou resolução que fira as suas normas estatutárias;

V - requerer, em número mínimo de um terço (1/3) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias para tratar de assuntos não afetos aos demais órgãos da

Direção;



AvareSP CEP 18700-020 Fone/Fax: 0xx14 3732-3353 - site: www.aresb.com.br

Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Proc. nº 1442
Handwritten initials and a stamp at the bottom left.



Art. 17 - Para o processo de aplicação de penalidade, a Diretoria ou o Conselho Fiscal notificará o sócio, com antecedência mínima de dez (10) dias, para participar e se defender na reunião especialmente convocada, decidindo em seguida.

Art. 18 - Das decisões proferidas pela Diretoria caberá recurso, com efeito, suspenso, ao Conselho Fiscal e, das decisões deste, à Assembleia Geral, dentro de dez (10) dias da ciência da decisão.

Parágrafo único - Somente se conhecerão dos recursos que forem protocolados na Secretaria da Associação ou postados no correio sob registro com aviso de recebimento, dentro do prazo aqui previsto.

Art. 19 - As notificações serão feitas pessoalmente ou por qualquer meio idôneo de comunicação, reputando-se eficazes as enviadas ao endereço comercial, residencial ou eletrônico do associado.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - São dois os órgãos de administração da ARESB:

- I - Diretoria
- II - Conselho Fiscal

Art. 21 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria, órgão de administração e execução da ARESB, será composta de seis (6) membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos bianualmente na forma estabelecida no Capítulo seguinte, permitida a reeleição.

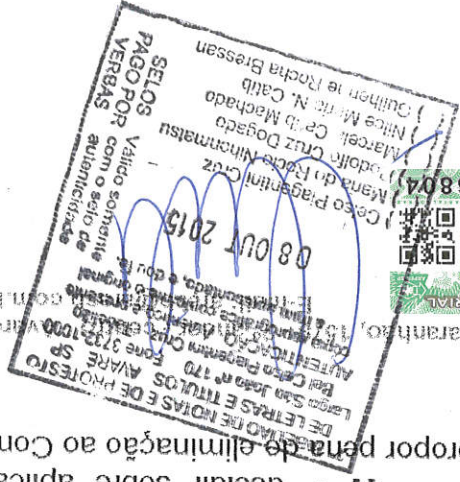
§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, com início a 1º de janeiro dos anos ímpares e término a 31 de dezembro dos anos pares.

§ 2º - Em caso de vaga de qualquer cargo, terá o Presidente da Diretoria a livre nomeação de seu substituto, escolhido dentre os sócios que satisficam as exigências contidas no § 1º do artigo 13.

Art. 23 - Compete ainda à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - decidir sobre aplicação de penalidades a sócios e, se o caso, propor pena de eliminação ao Conselho Fiscal;

Rua Maranhão, 196 - Jardim Primavera, Botucatu - SP - CEP 13.020-020 Fone/Fax: 0xx14 3732-3353 e-mail: aresb@aresb.com.br - site: www.aresb.com.br



Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Stamp: Proc. nº 140/2015. Includes handwritten number 140 and signature.

Handwritten circled number 5.



- V - conhecer das contas e balanços da Associação e submetê-los à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, nas épocas próprias;
- VI - decidir sobre propostas de novos sócios;
- VII - indicar, para aprovação pela Assembleia Geral, pessoas merecedoras do título de Sócio Benemérito;
- VIII - criar comissões de trabalho, nomeando os respectivos membros;
- IX - autorizar despesas de caráter urgente, não previstas no orçamento;
- X - fixar as taxas e contribuições sociais e as tabelas de preços dos serviços prestados pela Associação, com a aprovação do Conselho Fiscal;
- XI - discutir com o Conselho Fiscal proposta de alteração do Estatuto Social para deliberação pela Assembleia Geral;
- XII - elaborar, juntamente com o Conselho Fiscal, o Regimento Interno;
- XIII - decidir com o Conselho Fiscal os casos omissos neste Estatuto;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e, as resoluções das Assembleias Gerais, exceto quando contrárias à Lei e a este Estatuto.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, decidindo por maioria.

§ 1º - O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas sem justo motivo perderá o mandato automaticamente.

§ 2º - Nas decisões da Diretoria, que não poderão ser tomadas por menos de quatro de seus membros, caberá ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - a representação ativa e passiva da ARESB, em Juízo e fora dele, bem como a nomeação de procuradores para representá-la em assuntos que dependam de habilitação profissional;
- II - coordenar todas as atividades da ARESB;
- III - convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar e fazer expedir a correspondência oficial da Associação;
- VI - admitir e demitir funcionários, bem como contratar serviços especializados, notadamente aqueles relacionados com as áreas jurídica, contábil e de engenharia hospital, obtendo prévia aprovação da Diretoria;

Fis.	449
Proc. nº	449
Assessoria	449

[Handwritten signatures and initials]



Rua Maranhão, 157 - Fone/Fax: 0xx14 3732-3353 - CEP 18700-020 - site: www.aresb.com.br



VIII- assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes e balanços da Associação, e todo e qualquer documento que se relacione com gravames ou alienações de bens do patrimônio social.

IX - superintender os serviços de tesouraria e contabilidade

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro sem suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eitos bianualmente na forma estabelecida no Capítulo seguinte, permitida a reeleição.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - Nos casos de vagas, faltas ou impedimentos dos efetivos, os Suplentes serão convocados para substituí-los, obedecendo-se a ordem nominal constante da chapa que os elegeu.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal: I - zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e, as resoluções das Assembleias Gerais, exceto quando contrárias à Lei e a este Estatuto.

II - elaborar, juntamente com a Diretoria, o Regimento Interno;

III - fiscalizar todas as atividades administrativas e serviços da ARESB, notadamente as de cunho financeiro e patrimonial;

IV - dar o seu parecer sobre as contas e o relatório da Diretoria a serem apresentados à Assembleia Geral;

V - decidir sobre proposta da Diretoria quanto aos valores das taxas e contribuições sociais e as tabelas de preços dos serviços prestados pela ARESB;

VI - discutir com a Diretoria proposta de alteração do Estatuto Social para deliberação pela Assembleia Geral;

VII - decidir com a Diretoria os casos omissos neste Estatuto;

VIII- aprovar transações envolvendo bens imóveis, gravames e vendas de bens do patrimônio social;

IX - decidir sobre aquisição, alienação e outras transações ou gravames envolvendo bens imóveis patrimoniais;

X - participar das reuniões da Diretoria, quando convocado;

Rua Maranhão, 100 - Fone/Fax: 3732-3353 - CEP: 18700-020 - Botucatu/SP - Site: www.aresb.com.br



Handwritten signatures and initials at the top left.

Handwritten signature or mark on the left side.

Administrative stamp with fields for 'FIS.' and 'Proc. n.º' and handwritten numbers '481' and '481'.



XI - convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 33 - O Conselho Fiscal terá um Coordenador, eleito por seus próprios membros.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador, decidindo por maioria.

Art. 35 - O Conselho que faltar a três reuniões consecutivas sem justo motivo perderá o mandato automaticamente.

CAPÍTULO VI - SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 36 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios fundadores e dos sócios contribuintes admitidos há mais de seis (6) meses, que se encontrem em dia com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

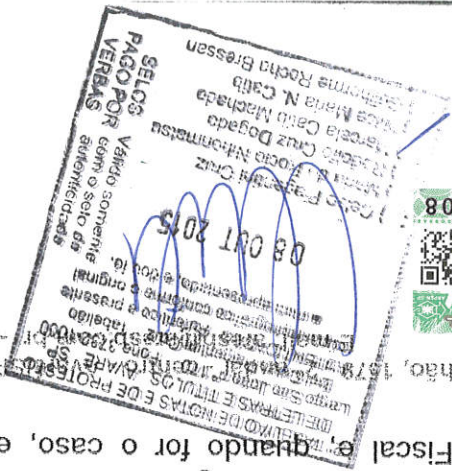
Art. 37 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação sempre que os interesses sociais o exigirem;
- III - deliberar sobre reformas do estatuto social, mediante parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a extinção da Associação, se houver prévio parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social;
- V - revogar as resoluções da Diretoria ou do Conselho Fiscal que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- VI - apreciar o relatório anual da Diretoria e decidir sobre as contas, orçamento e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII - referendar a concessão de títulos de Sócios Beneméritos;
- VIII - julgar, em grau de recurso, decisões sobre penas de eliminação proferidas pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria dos associados presentes aptos a votar, salvo para as que se referem os incisos II, III, IV e V, que exigirão o voto concorde de dois terços (2/3), pelo menos, dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 38 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar ou não as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e do

Rua Maranhão, 157 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP 18700-020 Fone/Fax: 0XX14 3732-3353
site: www.aresb.com.br



Handwritten signature and scribbles at the top left.

Handwritten scribbles on the left margin.

15 ONI...
Registro g...
Associação dos Resinadores do Brasil

Conselho Fiscal, bem como decidir sobre a concessão de títulos de Sócios

Art. 39 - A Assembleia Geral realizará-se a extraordinariamente quando

convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por

requerimento de um quinto (1/5) dos associados aptos a votar, para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ARESB.

Art. 40 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital

arfixado na sede da ARESB e por publicação em jornal de grande circulação no

Estado em que se situa, sempre com a antecedência mínima de quinze (15)

dias.

§ 1º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira

convocação com a maioria dos sócios aptos a votar e, em segunda

convocação, uma (1) hora após a primeira, com qualquer número de sócios

presentes aptos a votar.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais somente serão tratados de

assuntos que constem do Edital de Convocação.

Art. 41 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão abertos pelo

Presidente da Diretoria, na sua ausência pelo Vice-Presidente e, na ausência

deste, pelo 1º Secretário. Aberto os trabalhos o plenário indicará por

aclamação um dos sócios presentes para a direção dos trabalhos e este

nomeará um outro para atuar como Secretário.

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - A Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros da

Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, será realizada

biannualmente, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, por

escrutínio secreto.

Art. 43 - Os candidatos, tanto os da Diretoria como os do Conselho Fiscal,

deverão concorrer em chapas completas, inscritas e registradas em livro

próprio na Secretaria da Associação até cinco (5) dias antes da Assembleia,

considerando-se eleitos os candidatos constantes das chapas que obtiverem a

maioria dos votos válidos e decidindo-se em caso de empate a favor daquelas

registradas em primeiro lugar.

Art. 44 - Para o processo eleitoral o Presidente da Diretoria nomeará uma

Comissão composta de três (3) sócios, não candidatos, que receberá os votos

e procederá à apuração publicamente, em seguida ao término do horário de

votação.

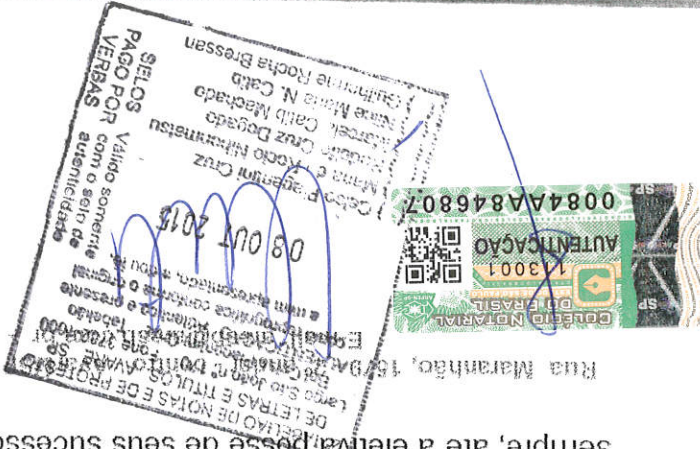
Art. 45 - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia do mês de janeiro

seguinte, em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os mandados dos Diretores e Conselheiros estender-se-ão,

sempre, até a efetiva posse de seus sucessores.



Rua Maranhão, 157 - Vila...
CEP 18700-020 Fone/Fax: 0xx14 3732-3353
site: www.aresb.com.br

Handwritten signature and initials at the top left.

Handwritten mark or signature.

Handwritten signature or initials.

Handwritten box containing the word 'Quere' and other illegible text.

Handwritten number '483'.

Handwritten signature or initials.



Art. 47 - Havendo parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal, a

ARESB poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente

convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas

atividades.

Art. 48 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte,

em qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse

fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Os seus objetivos,

Art. 49 - A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de

ideologia sectária de caráter social, político ou religioso.

Art. 50 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela

Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia

Geral.

Em seqüência o plenário indica o sócio Eduardo Monteiro Fagundes para

presidir os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária e este indica o sócio

Marcos Magno Vieira Gomes para secretariá-lo. O Sr. Presidente da

Assembleia debateu os estatutos com os associados e em seguida deu início a

votação, com o Sr. Secretário Marcos Magno Vieira Gomes solicitando a

presença de cada sócio com direito a voto para que retire sua cédula junto à

mesa, efetue seu voto e o deposite na urna. Terminada a votação Eduardo M.

Fagundes e Marcos Magno Vieira Gomes faz a abertura da urna, e a contagem

dos votos. Em seguida Eduardo Monteiro Fagundes anuncia o resultado da

apuração: 18 votos a favor da reforma do Estatuto Social. Sendo aprovado por

unanimidade, o presidente da Assembleia Geral Extraordinária declara como

aprovada a REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ARESB. Nada mais

havendo a ser tratado, Eduardo Monteiro Fagundes agradece a participação de

todos, encerra os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária às 17:20

horas, determina a lavratura da presente ata, que deverá ser assinada por si,

pelo Secretário da Assembleia, pelo Presidente da ARESB e dois dos sócios

presentes. Eu Marcos magno Vieira Gomes que lavrei a presente ata, a qual,

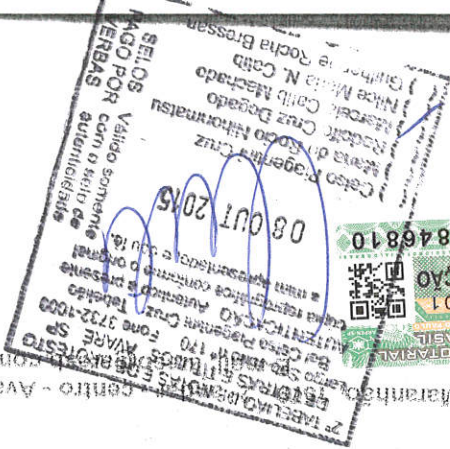
após lida e conferida vai devidamente assinada.

Avaré, 17 de julho de 2003

2.º TABELIAO

Eduardo Monteiro Fagundes
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Rua Maranhão, Centro - Avaré/SP CEP 18700-020 Fone/Fax: 0XX14 3732-3353
www.br - site: www.aresb.com.br



Handwritten signature in the top left corner.

Handwritten mark or signature in the middle left area.

Registrado sob o Nº 4734
Registro Civil de Pessoa Jurídica de Avaré-SP

Associação dos Resinadores do Brasil
CNPJ: 51.516.284/0001-04

ARESB

DIA 19 DE NOVENBRO DE 2014.

Teve início aos dezoito de novembro de 2014 às 15:00 hs, nas dependências do Acqua Ville Hotel, na cidade de Avaré a Assembleia Geral Ordinária da ARESB, com a participação de seus associados conforme livro de presença página 73 versos. Os membros foram devidamente convocados como rege o Estatuto e o quorum mínimo exigido no Estatuto foi cumprido.

Teve como pauta: Encerramento do livro de Atas nº 02, motivo praticidade na lavratura das atas.

Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes, de 2015/2016. O presidente da ARESB, Sr. Eduardo Monteiro Fagundes, fez a primeira chamada para abertura dos trabalhos da Assembleia às 15:00 horas, não atingindo a presença da maioria dos sócios aptos a votar aguardou uma hora e fez a segunda chamada às 16:00 horas, aberto os trabalhos, Sr. Eduardo Monteiro Fagundes fez os devidos agradecimentos, na sequência o Presidente convida o associado Sr. Atranio Brianezi Fuentes, para presidir a Assembleia que convoca o associado Sr. Pedro Faria Burnier para secretariá-lo. A seguir foi realizada a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes da ARESB que tinha como única inscrita a chapa "OPÇÃO" composta pelos membros descritos abaixo:

DIRETORIA

Presidente: Osvaldo de Souza Lima
Qualificação: brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 618.715.168-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP - CPF nº 618.715.168-20, aptº 91 - Bairro Paraisópolis - CEP 05663-020

Vice Presidente: Dante Villardi - Passarelli
Qualificação: Brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 4.634.924, CPF nº 723.010.908-68, residente e domiciliado em Avaré/SP na Rua Padre Lindolfo Esteves, nº 250 - Bairro São Felipe - CEP 18705-430

1º Secretário: Paulo da Cunha Ribeiro
Qualificação: Brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 17.535.202-1 SSP/SP, CPF nº 185.925.549-34, residente e domiciliado em Avaré/SP na Rua Iugoslávia, nº 85 - Jardim Europa - CEP 18707-310

2º Secretário: Marcelo Cunha Ribeiro - Resipim
Qualificação: Brasileiro, casado, produto rural, portador do RG nº 33.744.030-X SSP/SP, CPF nº 033.920.189-45, residente e domiciliado em Capão Bonito/SP na Rua Tadeu Z. Venturini, nº 53 - Jardim Alvorada - CEP 18305-005



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM AVARÉ SP, Nº 486
Figs. 1
Proc. nº 1
486

Registrado sob o Nº 4734
Registro Civil de Pessoa Jurídica de Avaré-SP

Associação dos Resinadores do Brasil

CNPJ: 51.516.284/0001-04

4888
4734
Proc. nº
Data

1º Tesoureiro: Eduardo Monteiro Fagundes - Florestal Aliança
Qualificação: Brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador do RG: nº
10.791.866-3 SSP/SP, CPF nº 495.760.386-34, residente e domiciliado em
Avaré/SP na Rua Lituanã, nº 30, Jardim Europa - CEP 18707-390

2º Tesoureiro: Silvano da Cunha Ribeiro
Qualificação: Brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº
17.792.638-7 SSP/SP, CPF nº 062.692.188-02, residente e domiciliado em
Angatuba-SP na Rua Cornélio Vieira Moraes, nº 331 - CEP 18240-000

CONSELHO FISCAL

Telmo Azevedo - Ambar Florestal
Qualificação: Brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador do RG nº 501-CEP
300.511.121-1 SSP/SP, CPF nº 052.976.300-10, residente e domiciliado em Porto
Alegre/RS na Rua 24 de Outubro, nº 1.557 - 2º andar - CEP 90510-003

Rivail Jesus da Silva - JR Pinus
Qualificação: Brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 28.793.323-4
SSP/SP, CPF nº 255.459.768-50, residente e domiciliado em Itapetininga/SP na
Rua Hilda Matarazzo Belmanto, nº 142 - Bairro Shangrila - CEP 18208-620

Rosendo Francisco Martins
Qualificação: Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 12.148.630-8
SSP/SP, CPF nº 005.596.068-50, residente e domiciliado em Itirapina/SP na Rua
08, nº 260 - Vila Santa Cruz - CEP 13530-000

SUPLENTE GERAIS

José Luciano Marques
Qualificação: Português, casado, empresário, portador do RNE nº V1.384.60N,
CPF nº 145.787.888-73, residente e domiciliado em Avaré/SP na Av. Joselyr de
Moura Bastos, nº 52 - Bairro São Judas Tadeu - CEP 18705-760

Estefhani Catherine Resende - SLB
Qualificação: Brasileira, casada, engenheira industrial, portadora do RG nº
40.993.229-2, CPF nº 319.804.638-67, residente e domiciliada em Avaré/SP na
Rua João Rosa, 61 - Residencial São Rogério - CEP 18700-000

Catarina Proença
Qualificação: Brasileira, viúva, empresaria, portadora do RG nº 13.642.360-7 SSP/
SP, CPF nº 081.810.028-14, residente e domiciliada em Itapetininga/SP, na Rua
Dulce Ozi Silva, nº 30 - Vila Labrunetti - CEP 18200-000

Handwritten signatures and initials.



EM BRANCO
1º CARTÓRIO - AVARÉ-SP

EM BRANCO
1º CARTÓRIO - AVARÉ-SP

Em Test. ()
Etiqueta: Pauliana Pinheiro da Cruz da Ponte
()
() Escr: Renner Parzze Lourenço
() Escr: Dulio C. Gambini Aguiar
() Escr: Clarissa Quessada Razzini
08 OUT 2018
P. de H. 175
original a presente copia reprográfica conforme o
VARE - SP TELS: (14) 3732-2244 / 3731-2424

0086AA339122
AUTENTICAÇÃO
0086AA339122

PROIBIDO PLASTIFICAR
702544545

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
702544545

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

OSVALDO DE SOUZA LIMA
DOC. IDENTIDADE / DRG. EMISSOR / UF
38941478 SSP/SP

DATA NASCIMENTO
618.715.168-20
05/01/1948

FLUXO
RENATO RODRIGUES LIMA
CECILIA DE SOUZA LIMA

PERMISSÃO
ACC. CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
02720257260
VALIDADE
02/01/2018
1ª HABILITAÇÃO
03/03/1972

LOCAL
SAO PAULO, SP
DATA EMISSÃO
04/01/2013

ASSINATURA DO PORTADOR
HJ

ASSINATURA DO EMISSOR
Daniel Amadeu
Coordenador Geral Defesa SP
63066041668
SP571954774

DETRAN - SP (SAO PAULO)

SAO PAULO

OBSERVAÇÕES

Fis. 489
Prod. 489